

CONTRATO Nº 19.16.2107.0047896/2025-08

CONTRATO SIAD Nº 9474253

TERMO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO CINE THEATRO BRASIL VALLOUREC E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, SOB O Nº 2271/2025.

O Termo locação de espaços que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO CINE THEATRO BRASIL VALLOUREC** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, será regido pelo Regulamento de Uso de Espaços do Cine Theatro Brasil, referente à utilização de suas dependências, e pelas cláusulas e condições previstas neste instrumento, e nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 9227487.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 ASSOCIAÇÃO CINE THEATRO BRASIL VALLOUREC, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.207.902/0001-78, estabelecida na Avenida Amazonas 315, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-000, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), **Rhondinelli D. Silva**, CPF ***.744.666-** e **Michele I. dos S. Passos**, CPF ***.337.036-**, doravante denominado **LOCADOR**.

1.2. Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.971.057/0001-45, estabelecida Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de O. Marques**, portador do CPF nº ***.620.906-**, abaixo assinado, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a locação de uso do Grande Theatro Unimed-BH / Foyers + Terraço Brasil, do Cine Theatro Brasil Vallourec (CTBV), situado na Praça Sete s/n, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.180-000, para realização de solenidades que compõem a programação das atividades da Semana do MPMG, no dia 12 de setembro de 2025, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.1. Será parte integrante do presente termo o Regulamento de locação de Direito de Uso dos Espaços Culturais Administrados pelo CTBV e o Manual de Normas Técnicas do Cine Theatro Brasil, que o **LOCATÁRIO** se obrigar a cumprir, aceitando todos os termos e condições descritas.

2.1.2. **O LOCATÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos a presente locação de uso ou mudar sua destinação, sob pena de rescisão, passando o **LOCADOR** a ter direito, neste caso, à multa prevista no regulamento e a indenização de perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato é formado por prazo determinado, iniciando-se na data da publicação do instrumento e encerrando-se na data da desmontagem final do evento, em 13/09/2025, observando o seguinte quadro e o Termo de Referência, anexo a este Contrato.

SERVIÇO	Data do evento	Horário
Montagem no Terraço Brasil	11/09/2025	08:00 às 22:00
Montagem/Realização/Desmontagem	12/09/2025	08:00 às 00:00
Devolução dos espaços	13/09/2025	Até às 08:00

3.2. Expirado o prazo estipulado no termo, o instrumento se extingue em pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o **LOCADOR**, automaticamente, com posse do espaço cujo direito de uso foi cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE LOCAÇÃO

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 33.800,00** (trinta e três mil e oitocentos reais), conforme tabela vigente “Evento Particular”.

4.2 O valor engloba:

R\$ 29.000,00 (valor de locação para o Grande Theatro e Foyers + Terraço Brasil (diária de locação)).

Neste valor está incluso rider básico de som, luz e projeção (Grande Theatro) que pode ser consultado em www.cinetheatrobrasil.com.br/saladorprodutor; o que necessitar além é de responsabilidade da produção.

Reembolso de atividade:

R\$ 4.800,00 (Neste valor está incluso, atividade de controladores de acesso, brigadistas, e serviço de limpeza).

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA PARA PAGAMENTO
Taxa de reserva de locação	R\$ 10.140,00	14/08/2025
Taxa final de locação	R\$ 23.660,00	11/09/2025

Os valores deverão ser depositados da seguinte forma:

Associação Cine Theatro Brasil Vallourec

CNPJ: 09.207.902/0001-78

· **ASSOCIAÇÃO CINE THEATRO BRASIL VALLOUREC**

· **Agência:** 3377

· **Conta corrente:** 130254643

· **Banco Santander**

CLÁUSULA QUINTA – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

5.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) n.º(s) 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.20.0 - Fonte 10.1, com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Locatário assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Locador (a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Locador(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Locatário e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Locatário, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Locador(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Locador(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Locador(a) fornecerá ao Locatário todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Locador(a) cooperará com o Locatário no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Locador(a) deverá comunicar ao Locatário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA ANTICORRUPÇÃO

7.1. O(A) Locador(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Locador(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Locador(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Locatário a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Locador(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Locador(a) se obriga a notificar o Locatário, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Locador(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Locador(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Locatário, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Locador(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O(A) Locador e o Locatário(a) não poderão subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos na cláusula quarta deste contrato, bem como no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, e no objeto do termo em vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER PÚBLICO

12.1. **O LOCATÁRIO** fica obrigado a apresentar ao CTBV, até no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, as autorizações exigidas pelo Poder Público para sua realização, especialmente as referentes ao ECAD, ART de estruturas, dentre outros que se fizerem necessárias. O não cumprimento desta cláusula implicará na suspensão do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO EVENTO

13.1. A não realização de qualquer evento programado na conformidade deste Termo, por responsabilidade do **LOCATÁRIO**, sujeitá-lo-á ao pagamento da multa, conforme o Capítulo V do Regulamento de Uso dos Espaços do Cine Theatro Brasil.

13.2. A não realização do evento programado por questões do **LOCADOR (CTBV)** implicará na devolução total do valor que já estiver sido pago, para o **LOCATÁRIO**, além do pagamento da multa prevista no Capítulo V do Regulamento de Uso dos Espaços do Cine Theatro Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REALIZAÇÃO, OCUPAÇÃO E LOTAÇÃO DO ESPAÇO

14.1. **O LOCADOR** deverá observar as condições de uso, ocupação e lotação máxima do Espaço Cultural cujo uso for autorizado, conforme disposto no regulamento e nos termos do presente instrumento. O descumprimento desta cláusula implicará em multa conforme o Regulamento de Locação de Uso dos Espaços do Cine Theatro Brasil.

Grande Teatro = até 1.000 pessoas

Terraço Brasil = até 600 pessoas

14.2. Será responsabilidade do organizador do evento via **LOCATÁRIO**:

I – O acesso do público às dependências do CTBV somente será autorizado respeitando o limite de lotação de cada um dos Espaços Culturais, conforme estipulado no Regulamento de Locação de Uso dos Espaços deste Centro Cultural; Grande Teatro (1.000 pessoas);

II - Contratar toda infraestrutura de apoio necessária à realização do evento, incluindo, mobiliário extra, buffet, complemento de rider, contratação de técnico de operação de som/projeção/luz, dentre outras que se fizerem necessárias;

III – Enviar todo material e ação de merchandising e projeto de montagem em tempo hábil para análise e aprovação prévia da Coordenação de Espaços do CTBV;

IV – Enviar com antecedência o projeto de iluminação, de montagem e instalações para prévia aprovação da equipe técnica;

V – Enviar com antecedência a programação/roteiro à Coordenação de Espaços;

VI - Respeitar e cumprir os termos do presente contrato, considerando o Regulamento e Normas.

VII - Enviar, até 5 (cinco) dias úteis antes do evento, uma lista com os nomes completos e respectivos documentos de identidade das pessoas credenciadas.

VIII - Proibir a fixação de faixas, cartazes em qualquer estrutura do espaço.

14.3. Será responsabilidade do **LOCADOR**:

I – Disponibilizar espaços limpos para a realização dos eventos;

II – Disponibilizar equipe técnica para assistência na realização dos eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

15.1. A multa de 20% (vinte por cento) a que se refere o Regulamento, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, incidirá sobre o valor estimativo do contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inadimplência do(a) Locador(a), sem justificativa aceita pelo Locatário, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Locatário, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DANOS

17.1. Fica sob responsabilidade do **LOCATÁRIO** o ressarcimento de danos que porventura venham ocorrer nas instalações do Espaço Cultural, por sua ação direta ou indireta, devendo o **LOCATÁRIO**, após comunicação ao setor competente, providenciar imediatamente a execução dos reparos ou a sua correspondente indenização. O **LOCADOR** não possui seguro para o patrimônio do **LOCATÁRIO**, que deverá providenciá-lo, caso for de seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O **LOCATÁRIO** fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO JUDICIAL

20.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

21.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD): 7/2024
PROCESSO SEI: 19.16.2107.0047896/2025-08
1. - DO OBJETO:
1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Prestação de serviços de locação de espaço que integra a Associação Cine Theatro Brasil Vallourec para realização de solenidades que compõem a programação das atividades da Semana do MPMG, no dia 12 de setembro de 2025, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.
1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:
1.2.1. Considerando a realização de solenidades que compõem a programação das atividades da Semana do MPMG, programada para ocorrer no dia 12 de setembro de 2025, torna-se necessária a contratação de espaço adequado que atenda às exigências técnicas, logísticas e de infraestrutura previstas para sua execução, tais como capacidade, localização, acessibilidade, estrutura física e suporte técnico, indispensáveis à realização do evento. O evento será realizado no dia 12/09/2025, às 18h. Os dias 11 e 13/09/2025 serão necessários para montagem e desmontagem do evento. Após levantamento de mercado e consultas realizadas junto a diversos fornecedores de espaços com capacidade e características compatíveis com o porte do evento, como Teatro Francisco Nunes, Palácio das Artes, Minas Tênis I, Teatro Sesi Minas e Sala Minas Gerais - Filarmônica, constatou-se a indisponibilidade de datas nestes estabelecimentos, sendo inviável sua utilização no período necessário. Todavia, identificou-se que apenas o espaço Associação Cine Theatro Brasil Vallourec apresenta disponibilidade para a data prevista, além de atender plenamente aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para a realização do evento. A Associação Cine Theatro Brasil Vallourec possui a estrutura adequada à necessidade posta. Ilustrativamente, conta com palco modelo italiano, foyer para a adequada recepção de autoridades e convidados, ar-condicionado, banheiros, elevadores, equipamentos técnicos de áudio e vídeo necessários, estacionamentos, bem como ponto de táxi nas proximidades. Com capacidade para mil pessoas, o espaço é projetado para ser acessível a todos, com infraestrutura moderna e adaptada às necessidades de diferentes públicos. Considerando o resultado do levantamento de mercado, a solução adequada ao caso concreto é a locação do espaço Associação Cine Theatro Brasil Vallourec, localizado à Av. Amazonas, 315 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30180-000, visando garantir a realização da solenidade conforme programado, sem prejuízo à qualidade do evento e à imagem institucional do órgão.
1.2.2: O objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.
2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Assessoria de Comunicação Integrada - ASSCOM tem como finalidade coordenar, planejar, promover e avaliar as atividades de comunicação social do MPMG nos âmbitos interno e externo, destacando-se as ações de cerimonial institucional e de relacionamento com os públicos da Instituição.

Vê-se, pois, que, entre essas atribuições, insere-se a promoção de solenidades institucionais, como a Outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público de Minas Gerais, com público estimado de 500 (quinhentos) convidados, coordenadas pela Diretoria de Relações Institucionais (DRIN). Trata-se de um evento institucional de grande relevância, com a participação prevista de autoridades, servidores, convidados externos e membros da sociedade civil, o que exige um local com estrutura física apropriada, conforto, segurança e acessibilidade.

É certo que os auditórios existentes na Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais (PGJ-MG), quais sejam, o Salão Azul dos Órgãos Colegiados, o Salão Vermelho, bem como o espaço do pilotis, não comportam a grandeza do evento, tampouco oferecem a estrutura necessária que se requer.

Decerto, especialmente em razão da pontualidade de necessidade semelhante na rotina da Instituição, a reforma dos referidos auditórios a fim de adaptá-los à recepção de um vasto número de convidados não constitui prioridade.

Sendo assim, constata-se a imprescindibilidade da locação de um espaço alheio à estrutura física e técnica da Instituição, sem o que não se concretiza a programação das atividades que compõem a Semana do MPMG.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes:	Lote único.
Justificativa para parcelamento ou não do objeto:	Cuida-se de locação de imóvel, razão pela qual não há que se falar em parcelamento da solução.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD
1	1	Unidade	LOCACAO DE TEATRO E ESPAÇO PARA RECEPÇÃO	000048356

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

A contratação em tela se presta a subsidiar solenidades que compõem a programação das atividades da Semana do MPMG. Os eventos em questão estão programados para ocorrer no dia 12 de setembro de 2025, às 18 horas, compreendendo execução e tratativas prévias de organização. O quantitativo de eventos e público estimado decorrem diretamente do planejamento e das definições da Administração Superior, tendo em vista os objetivos de formação, aperfeiçoamento e integração com os públicos interno e externo, considerando, ainda, o histórico da "Semana do MPMG" em anos anteriores, os temas a serem tratados, o interesse institucional, a finalidade almejada com a integralidade do evento e do público que se objetiva alcançar. Assim, haverá necessidade de recebimento do espaço com antecedência de um dia e devolução no dia subsequente, para que haja montagem e desmontagem do imprescindível para a ocorrência do evento.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Destaca-se que a contratação em tela, provavelmente, consubstancia hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14133/2021. Eis o teor do dispositivo regente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de

É importante notar que as hipóteses de inexigibilidade de licitação não se exaurem na disposição legal acima mencionada, a qual consigna, em seus incisos, exemplos de situações pontuais. Aliás, a mera interpretação literal do dispositivo não autoriza orientação diversa ao mencionar a expressão “em especial nos casos de”

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial nos casos de:***

Nessa linha, verificada que a hipótese fática não se amolda a nenhuma das situações descritas nos incisos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, associada à inafastável constatação acerca da inviabilidade de competição, tem-se como fundamento legal autorizador da contratação o próprio caput do dispositivo.

É o que revela o caso em apreço.

A rigor, o que direciona esta Unidade Gestora de Contratos - UGC a supor a adequação do modelo de contratação consubstanciado no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021 é justamente a constatação de que, a despeito de caracterizada a inviabilidade de competição, não se verifica a possibilidade de acoplar a situação fática a um dos incisos do dispositivo em questão.

Veja-se, pois, que o objeto em tela não visa à aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; não se trata de contratação de serviços técnicos especializados; não se pretende, ademais, a contratação de profissional de qualquer setor artístico; tampouco hipótese de credenciamento; ou, ainda, de locação semelhante à que se refere o inciso V.

O que se pleiteia é a locação de espaço imprescindível à concretização de solenidades promovidas pela Instituição, não se olvida que há outros espaços que possam guardar uma ou outra semelhança com as características do objeto que se requer. No entanto, que logre êxito em contemplar a integralidade das características que, efetivamente, atenda à necessidade posta, só se constata da pretensa solução.

Se assim o é, a inexigibilidade evidenciada no caso concreto é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do objeto.

Restam, portanto, evidenciadas as razões que indicam a adequação do modelo de contratação que se pretende levar a efeito.

A inviabilidade de competição se baseia, conforme documentos que se orienta a juntada, na indisponibilidade de data pelos outros espaços consultados e que poderiam atender aos requisitos da contratação.

Informamos que a contratação da Associação Cine Theatro Brasil Vallourec para a realização da solenidade da Semana do MPMG, prevista para o dia 12 de setembro de 2025, foi fundamentada a partir de levantamento de mercado, que demonstrou a inviabilidade de competição em razão da exclusividade circunstancial. Foram consultados espaços com capacidade e características compatíveis, como Teatro Francisco Nunes, Palácio das Artes, Minas Tênis I, Teatro SESI Minas e Sala Minas Gerais – Filarmônica, todos com datas indisponíveis para o período. O espaço do Cine Theatro Brasil Vallourec foi o único que apresentou disponibilidade para a data requerida, atendendo integralmente aos requisitos técnicos, logísticos e operacionais, sem necessidade de adaptações ou montagem adicional.

O local dispõe de estrutura completa e moderna, com capacidade para até mil pessoas, palco modelo italiano, que possui formato e infraestrutura adequados para comportar a solenidade, foyer amplo para recepção de autoridades, climatização em todos os ambientes, banheiros adequados, elevadores, acessibilidade universal, equipamentos de áudio e vídeo profissionais integrados, além de estacionamento e ponto de táxi nas imediações. Tais características, aliadas à localização central e à pronta disponibilidade

para a data do evento, tornam a opção ideal para a demanda.

- **Realização nas dependências do órgão:** inviável, por ausência de espaço com estrutura suficiente para receber o público e comportar os requisitos técnicos.
- **Locação de espaço:** identificou-se que apenas o Cineteatro Vallourec possui disponibilidade para a data específica, além de atender plenamente aos requisitos técnicos e logísticos. A contratação da Associação Cine Theatro Brasil Vallourec para a realização da solenidade da Semana do MPMG, prevista para o dia 12 de setembro de 2025, foi fundamentada a partir de levantamento de mercado, que demonstrou a inviabilidade de competição em razão da exclusividade circunstancial. Foram consultados espaços com capacidade e características compatíveis, como Teatro Francisco Nunes, Palácio das Artes, Minas Tênis I, Teatro SESI Minas e Sala Minas Gerais – Filarmônica, todos com datas indisponíveis para o período. O espaço do Cine Theatro Brasil Vallourec foi o único que apresentou disponibilidade para a data requerida, atendendo integralmente aos requisitos técnicos, logísticos e operacionais, sem necessidade de adaptações ou montagem adicional.
- O local dispõe de estrutura completa e moderna, com capacidade para até mil pessoas, palco modelo italiano, que possui formato e infraestrutura adequados para comportar a solenidade, foyer amplo para recepção de autoridades, climatização em todos os ambientes, banheiros adequados, elevadores, acessibilidade universal, equipamentos de áudio e vídeo profissionais integrados, além de estacionamento e ponto de táxi nas imediações. Tais características, aliadas à localização central e à pronta disponibilidade para a data do evento, tornam a opção ideal para a demanda.

Em face do exposto, uma vez verificada a inviabilidade de competição, ante a ausência de alternativa a ser considerada como equivalente, que comporte as especificidades do caso concreto, solicita-se a análise da viabilidade da locação de espaço que integram a Associação Cine Theatro Brasil Vallourec, por inexistência de licitação, forte no art.74, caput, da Lei 14.133/2021.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não se aplica.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Considerando que a contratação direta que se pretende não é considerada de alto valor, não será exigida garantia de execução contratual. Ademais, insta reproduzir os termos do Memorando n. 702/2013/DICT/SAD/PGJ, o qual determina que “a dispensa da previsão de garantia de execução contratual para todas as contratações cujo valor estimado do instrumento seja igual ou inferior a R\$ 177.240,00 (cento e setenta e sete mil, duzentos e quarenta reais), haja vista os custos com apuração em sede administrativa e as restrições normativas para execução do crédito”.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

Não há necessidade de garantia.

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O evento será realizado no dia 12/09/2025, às 18h. Os dias 11 e 13/09/2025 foram citados para montagem e desmontagem. Portanto, o prazo de entrega do objeto deverá ocorrer dia 11/09/2025, às 8 horas, do espaço Terraço Brasil e no dia 12/09/2025, às 8h, do espaço Grande Theatro Unimed-BH, sendo que os espaços serão devolvidos às 8h do dia 13/09/2025. Os espaços citados são parte do Cine Theatro Brasil Vallourec.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Não se aplica. A locação visa subsidiar solenidades que integram a Semana do Ministério Público de Minas Gerais, que será executada, impreterivelmente, no período de vigência da locação.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Avenida Amazonas, n.º 315, Bairro Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.180-000.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

a) Os espaços constantes do objeto da presente contratação serão recebidos pela Assessoria de Comunicação Integrada – ASSCOM, no dia 11/09/2025, às 8 horas (Espaço Terraço Brasil) e no dia 12/09/2025, às 8h, (Espaço Grande Theatro Unimed-BH).

b) O objeto da presente contratação será devolvido ao contratado no dia 13/09/2025, às 8 horas com a conferência dos requisitos descritos neste Termo de Referência, devendo o fiscal do contrato atestar a conformidade e total adequação do objeto contratado aos requisitos dispostos neste instrumento, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal (ou documento equivalente) à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Serão verificados na entrega técnica que ocorrerá nos dias 11 e 12 de setembro de 2025. Para tanto, destacam-se os seguintes parâmetros:

Limpeza dos espaços;

Qualidade sonora da transmissão de áudio;

Pontualidade na entrega da locação;

Atendimento integral das exigências deste Termo de Referência.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme alinhamento com a contratada e disposição do instrumento de contrato, a saber:

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA PARA PAGAMENTO
-----------	-------	---------------------

TAXA DE RESERVA DE LOCAÇÃO	R\$ 10.140,00	14/08/2025
TAXA FINAL DE LOCAÇÃO	R\$ 23.660,00	11/09/2025

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Assessoria de Comunicação Integrada - ASSCOM), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato deverá providenciar seu encaminhamento à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento deverá observar os prazos estabelecidos para a quitação de cada parcela;

c)) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI deverá efetuar o pagamento, observando os prazos estabelecidos para a quitação de cada parcela, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa."

O pagamento antecipado na presente contratação encontra amparo legal no artigo 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite tal modalidade quando representar condição indispensável para a obtenção do bem ou prestação do serviço. A exigência de pagamento antecipado constitui imposição da contratada, condição não passível de negociação, em razão da alta demanda pelo espaço e da necessidade de garantir a reserva exclusiva da data. Trata-se de prática usual consolidada no setor de locação de espaços culturais e de grande porte, configurando exigência mercadológica legítima que torna indispensável o pagamento antecipado para a consecução do objeto contratual.

A segurança jurídica e a proteção ao erário público são asseguradas mediante cláusula contratual específica que prevê a devolução integral dos valores em caso de cancelamento por motivo de força maior, garantindo que os recursos públicos sejam adequadamente protegidos contra riscos de inadimplemento ou impossibilidade de execução por circunstâncias alheias à vontade das partes. Esta

disposição contratual estabelece equilíbrio entre as necessidades operacionais da contratada e os interesses da Administração Pública, demonstrando que o pagamento antecipado não implica assunção desproporcional de riscos pelo Poder Público.

A medida atende integralmente aos requisitos estabelecidos na legislação vigente: caracterização da condição indispensável para obtenção do serviço, justificativa prévia adequada no processo administrativo, previsão expressa no instrumento contratual e implementação de garantias contratuais apropriadas. A autorização do pagamento antecipado observa os princípios administrativos da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, viabilizando a contratação de serviço essencial para a realização do evento cultural e promovendo a consecução do interesse público de forma segura e juridicamente fundamentada.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. A vigência deste Contrato inicia-se às 8 horas do dia 11 de setembro de 2025 para montagem, encerrando-se às 08 horas do dia 13 de setembro 2025, quando os espaços serão devolvidos. O evento será realizado no dia 12/09/2025, às 18h. Os dias 11 e 13/09/2025 foram citados para montagem e desmontagem.

15.2. Por se tratar de contrato por escopo, e nos termos do art. 111 da Lei n. 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando este não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

As obrigações gerais serão estabelecidas na proposta.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pela Contratada, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro da Contratada como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorrer em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Para o presente objeto, não se vislumbra riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova Lei de Licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

Ademais, trata-se de locação, em que o pagamento somente será efetivado após a realização do evento, o que reduz a probabilidade de inexecuções ou ocorrências imprevistas relevantes.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação(UGC):	Assessoria de Comunicação Integrada – ASSCOM .
Código da UGC no SIAD:	(1091025)
Fiscal Técnico do Contrato (Servidor):	Lilian Rita de Oliveira (MAMP 7359-00)
Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor):	Bruno Ribeiro e Melo (MAMP 6486-00)

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.”

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais)

22.1. A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente apontada nos autos do processo pela Diretoria de Orçamento (Dior).

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome:	Lilian Rita de Oliveira (MAMP 7359-00)
Cargo:	Assessora III
Unidade Administrativa:	Diretoria de Relações Institucionais (DRIN)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome:	Bruno Ribeiro e Melo
Cargo:	Coordenador II
Unidade Administrativa:	Diretoria de Relações Institucionais (DRIN)

Nome:	Maria Elvira Souza Lima de Mattos
Cargo:	Assessora de Comunicação Chefe - MAMP 5595-01
Unidade Administrativa:	Assessora de Comunicação Integrada - ASSCOM

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Pela **ASSOCIAÇÃO CINE THEATRO BRASIL VALLOUREC**:

Rhondinelli D. Silva

Michele I. dos S. Passos

LOCADOR

ASSOCIAÇÃO CINE THEATRO BRASIL VALLOUREC

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Iraídes de O. Marques

LOCATÁRIO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

Processo SEI: 19.16.2107.0047896/2025-08 / Documento SEI: 9219597 Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT-GESTAO

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **Rhondinelli Duque Silva, Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 15:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Irene dos Santos Passos, Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 15:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 08/08/2025, às 16:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, FG-2**, em 11/08/2025, às 12:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSILENE DO AMARAL THOMAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 11/08/2025, às 13:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9232449** e o código CRC **02AA625A**.

Processo SEI: 19.16.2107.0047896/2025-08 / Documento SEI: 9232449

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br